



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 21 de Novembro de 2022 Ano XXV Nº 5872

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 790, de 21 de novembro de 2022

Dispõe sobre o expediente nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal nos dias de jogos da seleção brasileira, na copa do mundo de futebol.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o início da Copa do Mundo de Futebol, evento internacional, que causa grande repercussão e comoção interna no país, uma vez que há a participação da Seleção Brasileira de Futebol;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente administrativo dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal nas datas dos jogos da Seleção Brasileira, garantindo que haja a prestação de serviços essenciais.

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido expediente nos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol, na Copa do Mundo de Futebol:

§1º O expediente indicado no caput do presente artigo ocorrerá da seguinte forma:

I - nos dias de jogos marcados para 13h, o expediente terá início às 8h e encerramento às 12h;

II - nos dias de jogos marcados para 16h, o expediente terá início às 8h e encerramento às 15h;

§2º No caso de servidores com jornada reduzida, esta será cumprida dentro dos horários fixados no §1º, incisos I e II deste artigo.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos órgãos e entidades da Administração Municipal que prestem serviços essenciais, ocasião em que funcionarão normalmente.

Art. 3º - O expediente que foi definido neste Decreto estende-se aos dias de jogos da Seleção Brasileira na fase eliminatória da Copa do Mundo.

Parágrafo único. Caso aconteça alguma alteração no horário de início da partida na fase eliminatória em relação ao disposto no art. 1º deste Decreto, o expediente administrativo terá início às 8h e encerramento uma hora antes do jogo.

Art. 4º - Os gestores superiores dos órgãos e entidades municipais definirão internamente a maneira mais adequada quanto a uma compensação da jornada de trabalho, considerando o que é disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos e entidades municipais zelarão para que os servidores públicos observem os turnos de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, segunda-feira, 21 (vinte e um) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

SESP

PORTARIA Nº 2111001/2022 - SESP de 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a suspensão, por tempo determinado, do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana e adota providências.

Considerando a vultosa quantidade de alunos acometidos pelo vírus da COVID-19, comprovada através da apresentação dos respectivos atestados médicos;

Considerando a necessidade de inibir a disseminação da doença, adotando as medidas de isolamento e tratamento;

Considerando a necessidade de adotar as medidas necessárias à desinfecção das instalações e equipamentos utilizados na realização do referido curso;

Considerando, ainda, a necessidade de evitar possíveis prejuízos aos alunos do curso, bem como ao bom andamento das atividades pedagógicas;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte a partir de 22/11/2022 (vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e dois).

Art. 2º - Definir a data de 28/11/2022 (vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e dois) para retorno às atividades ordinárias.

Art. 3º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sílvia Paula Soares Rodrigues

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Port. Nº 0217/2022

PORTARIA Nº 2111002/2022 – SESP de 21 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação do corpo de instrutores e do Coordenador do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana, revoga a Portaria Interna Nº 58/2022 – SESP/PMJN de 13 de setembro de 2022 e adota providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como instrutores do curso de formação dos Guardas Cíveis Metropolitanos, sem nenhuma remuneração adicional:

I. Maxwell Paulo Fernandes Alcantara

II. Julio Cesar dos Santos Alves

III. Cicero Eduardo Bezerra Dantas

IV. Monica Bezerra Vital

V. Manoel dos Santos Henrique

VI. Antonio Marcos da Silva Fernandes

VII. Fernando Felix dos Santos

VIII. Rosimeire Cabral Silva De Oliveira

IX. Cicero Sergio Monteiro Gonçalves

X. Francisco Jose dos Santos Silva

XI. Carlos Alexandre da Silva

XII. Myrla Bezerra Cardoso

XIII. Agnaldo Alexandre Viana

XIV. Lucivando Rodrigues de Oliveira

XV. Cláudio Sergei Luz e Silva

XVI. Cícero Clayton Silva Souza

Art. 2º - Designar CLÁUDIO RAMALHO GALDINO, CPF: 779.294.113-20, para a função de Coordenador do Curso de Formação da Guarda Civil Metropolitana de Juazeiro do Norte.

§1º. Esclarecer que a designação do servidor não acarreta nenhuma remuneração adicional.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Interna Nº 58/2022 – SESP/PMJN de 13 de setembro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sílvia Paula Soares Rodrigues

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania

Port. Nº 0217/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 603 / 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ADAILTON FERREIRA" inscrito no CPF: XXX.546.173-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 13/11/2022 com retorno dia 15/11/2022, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 606/ 2022-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr: "NARA HELLEN NASCIMENTO OLIVEIRA" inscrito no CPF XXX.154.093-XX, ocupante com o cargo de DIRETORA VIGILÂNCIA À SAÚDE, referente a viagem no dia 17/11/2022 e com retorno 19/11/2022 , 03 (três) diárias , no valor de cada R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), total de R\$ 1.149,00 (Hum mil, cento e quarenta e nove reais) acrescida de 25% , equivalente à R\$ 287,25 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor de R\$ 1.436,25 (hum mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) , a mesma se deslocará até a Cidade de Fortaleza - CE, para participar da Apresentação de trabalhos no 8º ESP Ceará no Centro de Eventos de Fortaleza - CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Novembro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 480/2022-SESAU, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 002.2022/SESAU, instaurado pela Portaria nº 102/2022-SESAU, de 24 de fevereiro de 2022, da lavra da Exma. Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de 07 de março de 2022

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5537, de 29 de junho de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 201/2022, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de agosto de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0009/2021

PORTARIA Nº 481/2022-SESAU, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre prorrogação do prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face de servidor público municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 005.2022/SESAU, instaurado pela Portaria nº 126/2022-SESAU, de 21 de março de 2022, da lavra da Exma. Sra. Francimones Rolim de Albuquerque, Secretária Municipal de Saúde, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de junho de 2022

RESOLVE,

Art. 1º Prorrogar, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 1264, de 21 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Município nº 5537, de 29 de junho de 2021, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 194/2022, de 11 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 de outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0009/2021

PORTARIA Nº 544/2022 - SESAU, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada pela Portaria nº. 0009/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e segs. da Lei Complementar nº 12/2006 c/c Art. 4º do Decreto nº 28, de 20 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 675/2022/SESAU, que apontam possível infração administrativa cometida por servidor municipal, lotado nesta Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo Disciplinar, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com o fim de apurar na esfera administrativa possível ato infracional praticado pela servidora J.C.T., Matrícula nº 00003854, CPF nº xxx.392.xxx-xx, lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde, que pode eventualmente estar incorrendo no seguinte dispositivo: Art. 105, § 2º da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, o qual configura acumulação indevida de cargos, sem observância à compatibilidade de horários, o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1264, publicada em 29 de Junho de 2021, da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de outubro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA Nº0009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE

Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DO

PROCESSO DE CHAMAMENTO PUBLICO

Nº: 03/2022- SESAU

A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público, por intermédio de sua presidente, a Sra. Vanessa Luna Cruz Barreto, vem apresentar suas considerações para fins de revogação do Processo de Chamamento Público nº 03/2022-SESAU, pelos motivos adiante expostos.

OBJETO DO CHAMAMENTO

Contratação de Entidades de Direito Privado sem fins lucrativos qualificada no âmbito deste município como Organização Social, com área de atuação nos serviços de Saúde, para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Infantil Municipal Maria Amélia (HIMMA), por meio da Secretaria de Saúde do município de Juazeiro do Norte/CE.

SINTESE DOS FATOS:

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo de Chamamento Público em questão teve todos seus atos devidamente publicados no Diário Oficial do Município, ocorrendo equívoco por ausência de publicação no Portal do Tribunal de Contas do Estado (TCE CE), bem como nos Diários Oficiais do Estado do Ceará e da União, consoante se faz necessário pelos ditames legais.

Ainda, o Chamamento em questão se pauta como base legal na Lei Federal nº13.133/2021, porém, a mesma ainda não está em uso no âmbito desta municipalidade. Nesse caso, observa-se que houve um erro de base legal, devendo ser utilizada a Lei de Licitações em vigência no ordenamento jurídico e uso dessa edicidade: a Lei Federal 8.666/93.

Assim, em razão do exposto, a Presidente decidiu exarar justificativa para revogação do referido Chamamento, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação dos termos editalícios, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo de Chamamento Público e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. Após praticado o ato, a Administração verifica que o

interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a

devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo de Chamamento Público, e para salvaguardar os interesses da Administração, fora recomendada pela assessoria jurídica a REVOGAÇÃO do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de toda contextualização fática e documental com base naquilo que foi verificado, para salvaguardar os interesses da Administração, decido por REVOGAR o Chamamento Público nº 03/2022-SESAU.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2022.

VANESSA LUNA CRUZ BARRETO

Presidente da Comissão de Chamamento Público

Portaria nº 190/2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO. MULTAS DE OBRAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022005487

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA CARDOSO

CPF/CNPJ: XXX.490.763-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1019493

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO. MULTAS DE OBRAS. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sobre a ocorrência do auto de infração, este deve observar o disposto o art. 259 do Código de Obras e Posturas: *Art. 259 - Constatada a irregularidade, será lavrado Auto de Infração, em 3 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formalização do processo administrativo, devendo conter, essencialmente: (...) § 1º - A todo Auto de Infração precederá, sempre que possível, uma notificação concedendo um prazo para o cumprimento das exigências legais.*

O art. 204,VI, do Código Tributário Nacional, por sua vez, dispõe que: *Art. 204. O auto de infração será lavrado somente por Agente Fiscal de Tributos Municipais e conterá: (...) VI-a determinação da exigência e intimação ao autuado para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 30 (trinta) dias;*

O art. 207 do CTM também enfatiza o prazo para defesa e impugnação do auto de infração, vejamos: *Art. 207 O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.*

Em análise ao caso em comento verifica-se que o auto de infração ora impugnado foi lavrado em 2019, devendo o atuado tê-lo impugnado no prazo de até 30 dias, conforme art. 204, VI do CTM.

Ocorre que, o atuado somente protocolou requerimento impugnando o auto de infração em 11/07/2022, ou seja, mais de 30 dias de sua ciência, tornando, desse modo, o presente requerimento foi INTEMPESTIVO.

Ademais, verifica-se que o processo já se encontra em execução fiscal (0053422-65.2021.8.06.0112) demanda não é de competência do Contencioso Administrativo, pois a este compete decidir, no âmbito decorrente de relação jurídica estabelecida entre o Município de Juazeiro do Norte e o sujeito passivo de obrigação tributária, devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, deve ser protocolado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em haja sido o impugnante notificado da exigência e que não será conhecida a impugnação quando intempestiva, ou se já ocorrida a coisa julgada administrativa, conforme art. 281 da Lei Complementar nº 93/2013.

Observa-se, ainda, o art. 173 do CTM dispõe que constitui Dívida Ativa Tributária a proveniente dos créditos tributários ou administrativo competente, depois de esgotado o prazo ficado para pagamento, pela Lei ou por decisão final proferida em processo regular sendo que o art. 175 da mesma lei prescreve que a dívida ativa tributária regularmente inscrita goza da presunção certeza e liquidez, tendo o efeito de prova pré-constituída.

Nesse mesmo sentido, tem-se que o art. 176 prevê que a cobrança da dívida ativa tributária do Município será procedida por via amigável, quando processada pela e Procuradoria Geral, ou por via judicial, processada privativamente pela procuradoria Geral, sendo as duas vias independentes uma da outra, podendo a Administração, quando o interesse da Fazenda assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento amigável, ou ainda proceder simultaneamente aos dois tipos de cobranças.

Dessa forma, entendo que os processos que se encontram na esfera judicial, tanto na propositura, pelo sujeito passivo, de qualquer ação ou medida judicial relativa aos fatos ou aos atos administrativos de exigência do crédito tributário importa renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso interposto, quanto à cobrança da dívida ativa tributária do Município por via judicial, processada pela Procuradoria Geral importa em intempestividade para recurso administrativo gozando da presunção de certeza e liquidez.

Desse modo, a presente impugnação, por ser intempestiva, não poderá ser conhecida, nos termos do art. 284 do CTM.

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2022

Ildevânia Felix de Lima

Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006324

REQUERENTE: JOSÉ IVAN SILVA ALVES

CPF/CNPJ: XXX.148.538-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 7988

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para REPETIÇÃO DE INDÉBITO, PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. IMPOSTO PEDRIAL TERRITORIAL URBANO.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Efetuada o pagamento indevido, surge para o contribuinte o direito de ser restituído. Consubstancia, na verdade, direito subjetivo

do contribuinte, haja vista que em direito tributário ninguém age por generosidade, mas estritamente nos termos da lei de regência. Nesse sentido, conforme leciona Leandro Paulsen (2017, p. 277), o “pagamento indevido implica enriquecimento sem causa do suposto credor em detrimento do suposto devedor”.

Diante disso, dispõe o CTN que: Art. 165. *O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I – cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

E tratou a legislação local no art. 299 da Lei Complementar nº 93 de 2013, vejamos: Art. 299. *As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: I– cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O requerente alega pagamento em duplicidade do IPTU 2022 do imóvel de inscrição municipal nº 1057602. Em consulta ao Sistema de Arrecadação do Município, no dia 29 e 30 de março de 2022, verifica-se pagamento em duplicidade do IPTU 2022, crédito nº 4015257, valor de R\$ 451,01, conforme consta no comprovante de pagamento apresentado pelo contribuinte e no espelho do lançamento emitido pelo sistema municipal. Ressalto que não foram localizados débitos em nome do requerente. Dessa forma, fica inviável à aplicação do instituto da compensação.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO, para que seja restituído ao contribuinte o valor de R\$: 451,65, crédito nº 4015257, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2022

Damiana Benjamim Gonçalves Joana D’arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0270/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS. INTEMPESTIVIDADE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 6678/2018

REQUERENTE: ALBUQUERQUE PANIFICAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS

CPF/CNPJ: 27.445.537/0001-11

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1554460

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS, sob o argumento que é indevido.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em análise ao caso em comento, verifica-se que o auto de infração ora impugnado foi lavrado e dado ciência em 13/12/2017, sendo o recurso protocolado somente no dia 29/05/2018, perfazendo um lapso temporal de mais de 30 dias.

Nos termos do Art. 207 da LC 93/2013: *O sujeito passivo que não concordar com o lançamento tributário ou com o auto de infração e imposição de multa, poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou intimação.*

Continuando com o entendimento supracitado, segue o art. 281 do mesmo diploma legal: *A impugnação, formalizada por escrito e devidamente instruída com os documentos em que se fundamentar, será protocolizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que haja sido o impugnante notificado da exigência.*

Isto posto, comunica que o referido processo foi INDEFERIDO; o qual será arquivado, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 21 de novembro de 2022

Salvani Alves da Silva Pedrosa Joana D'arc Lourenço da Silva

Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022 Portaria 0270/2022

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

TERCEIRO ADITIVO AO EDITAL CME Nº 01/2022

TERCEIRO ADITIVO AO EDITAL CME Nº 01/2022 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ELEIÇÃO/INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE (CME), CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACs/FUNDEB) E CÂMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CAE) PARA O MANDATO 2023/2026.

A Comissão Eleitoral, no uso de suas atribuições e conformidade com Regimento Interno do CME e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Artigo 1- Fica corrigido os itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 - que passam a vigor com a seguinte redação.

6.2 - Os representantes descritos nas letras B), D) e G) da tabela do item 5 deste edital, serão indicados, mediante declaração acompanhada de edital e ata, que deverá ser apresentada à comissão eleitoral, até a data de 07 (sete) de dezembro de 2022, após processo eletivo próprio, realizado pelos respectivos órgãos e entidade sindical;

6.3 - Os representantes descritos na letra C) da tabela do item 5 deste edital, serão indicados, mediante declaração acompanhada de edital e ata, que deverá ser apresentada à comissão eleitoral, até a data de 07 (sete) de dezembro de 2022, após processo eletivo próprio, realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

6.4 - O representante descrito na letra K) da tabela do item 5 deste edital, será indicado, mediante declaração acompanhada de edital e ata, que deverá ser apresentada à comissão eleitoral, até a data de 07 (sete) de dezembro de 2022, após processo eletivo próprio, realizado pela Associação das Escolas Particulares do Cariri;

6.5 - O representante da entidade estudantil secundarista, conforme descrito na letra F) da tabela do item 5 deste edital, será indicado, mediante declaração acompanhada de edital e ata, que deverá ser apresentada à comissão eleitoral, até a data de 07 (sete) de dezembro de 2022, após processo eletivo próprio, realizado pela Associação dos Estudantes Secundaristas com atuação no município de Juazeiro do Norte;

Artigo 2- Os demais prazos e condições continuam inalterados.

Juazeiro do Norte - CE, 21 de novembro de 2022

José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME

Eliab Hazael Silva Sousa

Comissão Eleitoral

Antonia Edna Belem Gomes

Comissão Eleitoral

Josefa Tavares de Luna Pinho

Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Publicação/Divulgação do Edital	20 de Outubro	PMJN, SME e Comissão Eleitoral
Divulgação dos links para Registro de Candidaturas e votantes	27 de outubro até 10 de Novembro	PMJN, SME e Comissão Eleitoral
Inscrição para segmento de estudantes da rede pública	09 à 11 de novembro	Comissão Eleitoral
Divulgação das Candidaturas por Segmento	11 de Novembro	PMJN, SME e Comissão Eleitoral
Campanha	12 à 21 de novembro	Candidatos
Eleição/Indicação por Segmento e Proclamação do Resultado	22 novembro	Comissão Eleitoral
Publicação dos eleitos no diário Oficial	25 de novembro	Comissão Eleitoral
Entrega de documentos	28 de novembro a 07 de dezembro	Candidatos Eleitos
Nomeação dos Membros do CME no Diário Oficial do Município	30 de dezembro	PMJN
Posse dos Membros do CME e Eleição da mesa diretora	02 de Janeiro 2023	SME
Formação câmaras e eleição das Presidências	03 de Janeiro 2023	SME

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Tomada de Preços nº 2022.10.25.2 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2022.10.25.2, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas - GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI; R M CLEMENTE CANDIDO; ROMA CONSTRUTORA EIRELI; S A ENGENHARIA LTDA; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; J 2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e GOMES DE MATTOS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas - F. VICENTE P. FILHO, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “a” e 5.2.3.3 alínea “a” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital) e VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao item 5.2.3.2 alínea “a” e 5.2.3.3 alínea “a” do Edital Convocatório (não comprovação de possuir todas as parcelas de maior relevância exigidas no edital). Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 17 de novembro de 2022. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento Complementar – Pregão Eletrônico nº 2022.09.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que o processo licitatório modalidade Pregão nº 2022.09.12.1, cuja data de retomada estava prevista para o dia 17 de novembro de 2022 às 14:00 horas, resultou FRACASSADO, em virtude da desclassificação de todas as licitantes participantes. Maiores informações no endereço eletrônico: bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 18 de novembro de 2022. Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2022.05.13.001, referente à Licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.05.13.01. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO CEARÁ - SEBRAE/CE. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com experiência na prestação de Serviço de Consultoria em Boas Práticas na Manipulação de Alimentos e Limpeza, Higienização e Conservação, de acordo com a legislação sanitária vigente, formalização de Microempreendedores Individuais e gestão financeira, com foco em empreendimentos que exerçam atividades de lanchonetes, açougues, peixarias e comercialização de hortifrutigranjeiros destinada à execução do Projeto Empreendedorismos nos Mercados - Ação de Consultoria, tendo como beneficiários os permissionários instalados no Mercado Público Governador Aduauto Bezerra (Mercado Central) de Juazeiro do Norte/CE. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 30 de junho de 2023, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 21 de novembro de 2022. Signatários: Wilson Soares Silva, Joaquim Cartaxo Filho e Alci Porto Gurgel Junior.

Juazeiro do Norte, Ceará, 21 de novembro de 2022.

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2022.11.16.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA FRANCISCO ANTONIO BATISTA - COMERCIAL BATISTA. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COPA E COZINHA, MATERIAL DESCARTÁVEL E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DR. TICIANO VAN DEN BRULLE MATOS CEO-R E DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO CER II, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 11.108,27 (ONZE MIL CENTO E OITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. BARBALHA/CE, 16 DE NOVEMBRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FRANCISCO ANTONIO BATISTA.

EXTRATO DO 9º (NONO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2019

Extrato do 9º (NONO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2019.03.14.02 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2019. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e SOLUÇÃO CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.083.146/0001-64. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC, ESPECIFICAMENTE DE 108 UNIDADES HABITACIONAIS LOCALIZADAS NOS BAIRROS ANTÔNIO VIEIRA E SÃO JOSÉ NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: art. 57§1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar o prazo de vigência contratual até 30.12.2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e PEDRO ROQUE ARAÚJO ALMEIDA. Juazeiro do Norte/CE, 24 de junho de 2022.

EXTRATO DO 9º (NONO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2019

Extrato do 9º (NONO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2019.03.14.01 referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº01/2019. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e SOLUÇÃO CONSTRUÇÃO PROJETOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 11.083.146/0001-64. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM AÇÃO DE MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO; PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIO ORGANIZATIVO; GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA; PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ORÇAMENTO FAMILIAR; E EDUCAÇÃO, DESTINADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS, LIGADO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, INTEGRANTE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC, PT Nº 0233480-25, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: art. 57§1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar o prazo de vigência contratual até 30.12.2022. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e PEDRO ROQUE ARAÚJO ALMEIDA. Juazeiro do Norte/CE, 24 de junho de 2022.

ESTADO DO CEARA - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ - AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Referente a licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º 2022.10.26.01-CM, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PAINEL DE LED INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ. O Pregoeiro juntamente com a comissão de Pregão torna público para os interessados o resultado do julgamento das Propostas de Preços e dos documentos de habilitação do certame em referência, e informa que a Licitante habilitada e vencedora do certame foi a empresa: ALVES E VIEIRA SERVIÇOS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.969.719/0001-14, com o valor global para o Lote Único de R\$ 89.900,00 (Oitenta e Nove Mil e Novecentos Reais). A ATA de julgamento da sessão e demais documentos pertinente a instrução do processo está à disposição dos interessados na sala da comissão de licitação no horário de 08:00horas as 12:00 horas, no endereço Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte - Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2141-6791. Juazeiro do Norte/Ceará, Em 18 de Novembro de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro - Pregoeiro Oficial da CMJN.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

